



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.543/2023

No dia 13 de novembro do ano de 2023, a Comissão de Avaliação designada pelo senhor secretário municipal de Saúde, se reuniu com vistas a recepção e julgamento dos documentos das empresas que almejam credenciamento junto ao Município de Açailândia para a prestação de serviços médicos complementares de oftalmologia à rede pública de Saúde.

Até a data limite estabelecida em edital, foram encaminhados ao e-mail disponibilizado os documentos de habilitação das interessadas a seguir elencadas:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO
INSTITUTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA	19.044.431/0001-88	Rua João Lisboa, 1070 – Centro - Imperatriz/MA
HL EYE CARE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA	32.316.329/0001-52	Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 931 – Centro – Açailândia/MA
SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS DE AÇAILÂNDIA LTDA	34..517.884/0001-78	Rua Fortaleza, nº 413 – Centro – Açailândia/MA

Após análise dos documentos de habilitação das interessadas, foram feitos os apontamentos que se acharam pertinentes.

É a síntese:

DA ANÁLISE DO INSTITUTO MADEIRA DE OFTALMOLOGIA

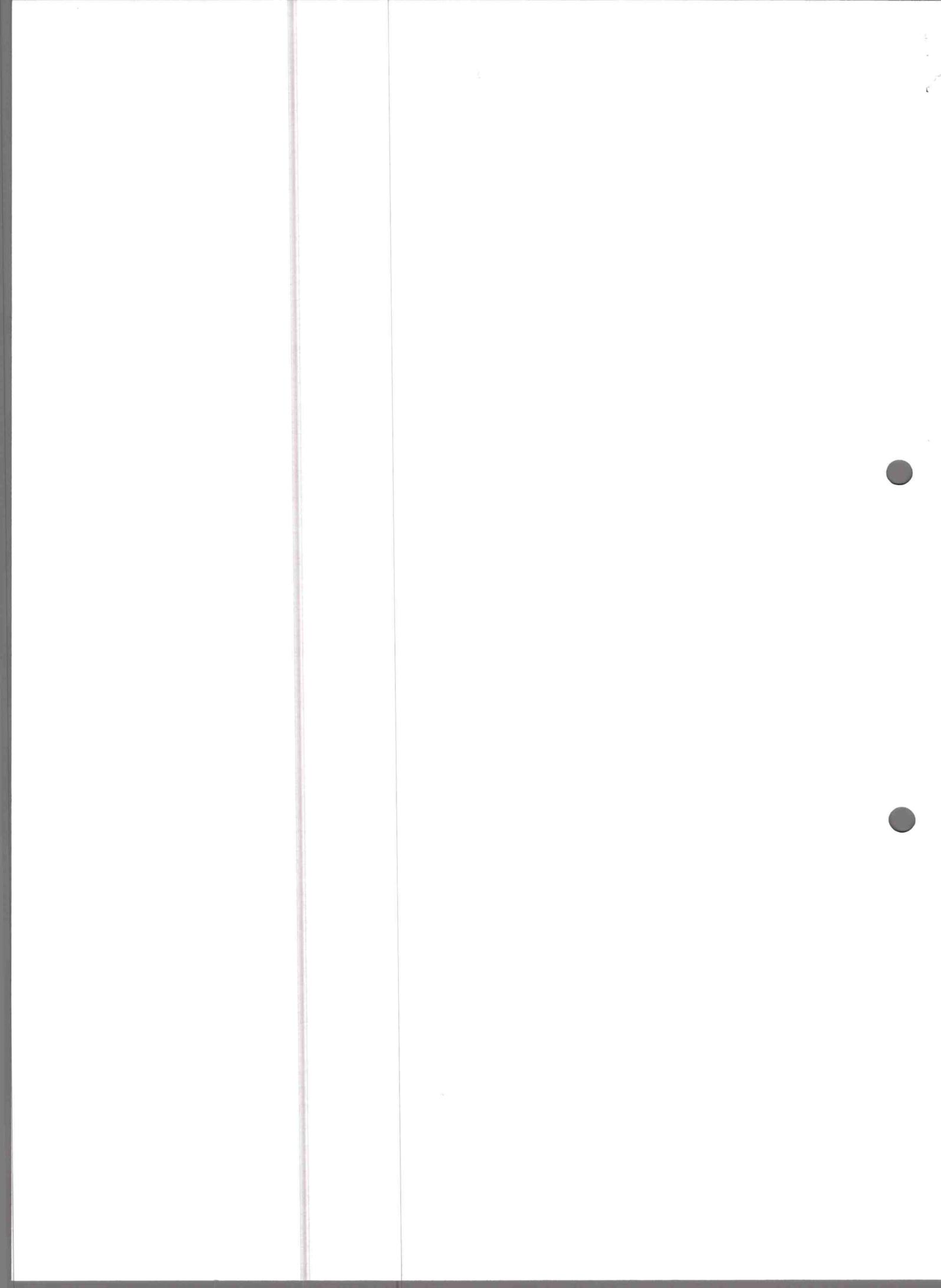
Analisados os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que em questão de habilitação a mesma cumpriu os requisitos editalícios, contudo, verifica-se que embora disponha de local em Açailândia/MA para o atendimento aos usuários do sistema público de Saúde, não dispõe de cadastro nacional da pessoa jurídica, em sede de filial neste município, para o cadastramento no CNES, o que pode ocasionar prejuízos a interessada quanto a produção e recebimento dos honorários pertinentes.

DA ANÁLISE DA EMPRESA HL EYE CARE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA

Analisando os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que em questão de habilitação a mesma cumpriu os requisitos editalícios, sem ressalvas.

DA ANÁLISE DA EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS E OFTALMOLÓGICOS DE AÇAILÂNDIA LTDA

Analisados os documentos apresentados pela recorrente, verifica-se que a interessada não incluiu em sua documentação as declarações constantes dos anexos IV, V, VI E VII do edital, contudo, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se que este, embora disponha de tais anexos, não os exige como condição para habilitação.





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ainda verificou-se que a proponente deixou de apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício social exigível, descumprindo o subitem 6.4.2 do instrumento convocatório.

Por fim essa Comissão decide encaminhar à Comissão Central de Licitação os apontamentos realizados nessa sessão para parecer técnico, reunindo-se novamente em posterior data após emissão de parecer.

Karla Macedo Brandão de Abreu

Karla Macedo Brandão de Abreu,
Médica-reguladora
Matrícula nº 1946-15

Andressa da Silva Barbosa

Andressa da Silva Barbosa
Enfermeira
Matrícula nº 14802-1.

André da Silva Gomes

André da Silva Gomes
Bioquímico
Gestor de Farmácia do Hospital Municipal de Açailândia.

Maria dos Santos de Sousa Cardoso de Araújo

Maria dos Santos de Sousa Cardoso de Araújo
Agente administrativo
Matrícula nº 3250-1

